

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0107/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0107/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A :

"altera parcialmente a redação do caput do artigo 4.
da lei n. 13.476, de 30 de dezembro de 2002."
(SOBRE CÁLCULO DO ISS DE SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS.)

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:32:15

00000018861-18



ARQUIVADO EM 10.01.2005

Viviane Ferreira
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 107 de 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(em anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 01/04/03 al (CA) 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2.003


Vereador PAULO FRANGE



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>207</u> de <u>03</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 122-106

Justificativa

O presente projeto de lei, através da alteração parcial do caput do artigo 4º da Lei nº13.476, de 30 de Dezembro de 2002, visa ratificar a bem elaborada decisão judicial que concedeu liminar proferida nos autos do processo de nº283.053.004926-4, que teve trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo . Esta propositura tem ainda o condão de orientar oficial e legalmente que o referido diploma legal no seu artigo 4º fere o princípio da estrita legalidade, pois, conflita com normas federais que traçam regras gerais do ISS. Além disso, aquele mesmo artigo fere o princípio da capacidade contributiva, pois estabelece um valor de tributo extremamente alto para os contribuintes que trabalham como pessoa física e que, por imposição dos convênios acabam transformando seus consultórios em clínicas, constituindo (por absoluta falta de opção) pessoa jurídica. Não é justo que esses profissionais sejam penalizados pela ganância de arrecadação da atual gestão da Capital. Até Dezembro de 2002, o profissional liberal pagava R\$202,00 de ISS por ano. A nova legislação prevê o pagamento anual de R\$1.200,00 por profissional habilitado nas sociedades de profissionais, ou seja, um aumento de 492%. Autônomos pagarão R\$600,00 ao ano, um aumento de cerca de 200%. É importante lembrar que a inflação do ano de 2002, medida pelo INPC do IBGE, foi de 14,74%.


Vereador PAULO FRANGE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

201 0A
1964

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-107 de 20 03 01, 04, 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

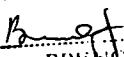
Em 01-04-03

PL. 632/02 Andamento


INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 4 / 03


BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

2
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/04/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSO DAS NEVES
para re
Comissão de Constituição e Justiça
de MA 2003
[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 25 / 3 / 04

(a) [Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Referência: Projeto de Lei nº 0107/03

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0107/03, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a redação do "caput" do art. 4º da Lei nº 13.476/02, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

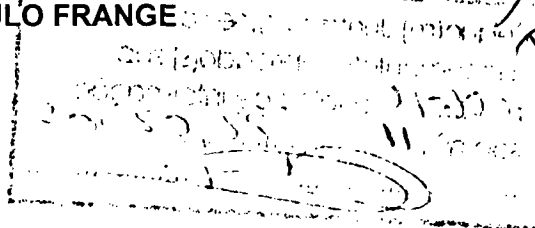
O Projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita, ao alterar a importância do tributo, estando sujeito, assim, à incidência do disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.

Vereador **AUGUSTO CAMPOS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

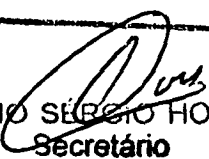
A Sua Excelência; o Senhor
Vereador **PAULO FRANGE**

of0107-03



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

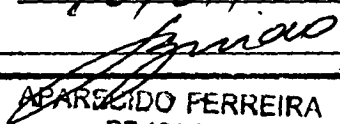
São Paulo, 07/02/05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06.70 e folha de Informação
sob nº 11 22.02.05


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

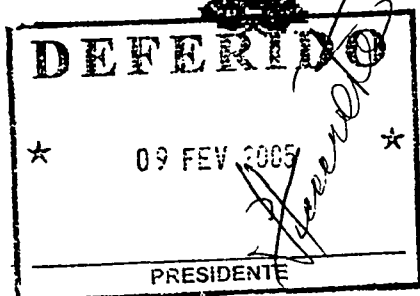


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador **PAULO FRANGE**

Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-33



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 07 do proc.
N.º 01-107 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

CPF 19702
GG-33

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 08 do proc.
N.º 01-107 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ST 200702
165333

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-107 de 2003
O funcionário

JOSE ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-107

de 2003

22/02/2005

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 01-107 / 2003 22 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

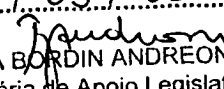
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
..... 01 / 03 / 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/03/05 às 11:45h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr.
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/3/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03.03.05 ÀS _____ HS
POR _____

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ nº 12 e 13
Em 08/14/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo nº 102/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PAREC 16 - PAR
16- 0102/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 107/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a redação do art. 4º da Lei nº 13.476/02, modificando a forma de cálculo do ISS devido pelas sociedades de profissionais que prestem os serviços que especifica.

A proposta reduz o valor do imposto devido na medida em que a legislação em vigor, para os mesmos serviços, prevê como base de cálculo a importância de R\$ 1.200,00, enquanto a proposta sugere R\$ 600,00 e R\$ 300,00.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Todavia, embora solicitado ao Ilustre autor do projeto, conforme ofício de fls. 5, a proposta não atende ao disposto no art. 16, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei nº 13.875/04, segundo o qual "os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Também não atende ao disposto art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00, o qual dispõe que:

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I, – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo 1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º – Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Parágrafo 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu parágrafo 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08, 4, 05
página 84 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

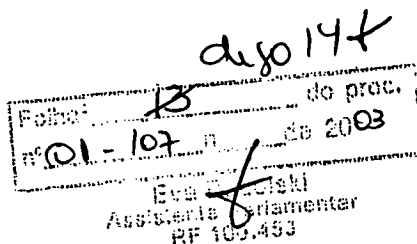
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 08/4/05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(n) juntado(s), nesta
data, Rec. Vento(s) e folha de
informações
13/14215
Em 16/05/05
151

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 12 de abril de 2005.

Memo SGP -2 nº 19/2005

Ao Nobre Vereador

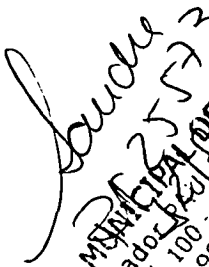
Paulo Frange (PTB)

O PL nº 107/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Paulo FRANGE
viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1105
CEP 01319-900 - São Paulo - SP
Tel: 3111-2429/3111-2429 - Fax: 3111-3055
15.20.4



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01707 de 2003 16/05/05 (a) 14

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

16/05/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 22/02/2005

Arquivado novamente em 16/05/2005

Com 15 fls.

O Func.º 101.075

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33